

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## DECRETO Nº 13.608, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

*Regulamenta a Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023, para a realização do evento "VI Encontro de Grupos de Dança da Terceira Idade".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 11.663, de 19 de dezembro de 2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 12536/2024, que organiza o Evento abaixo descrito:

<i>EVENTO</i>	<i>DATA / PERÍODO</i>	<i>LOCAL</i>	<i>PROMOÇÃO</i>
<i>VI Encontro de Grupos de Dança da Terceira Idade</i>	<i>12 de junho de 2024</i>	<i>Sociedade Esportiva Recreativa Cultural 25 de Julho – Bairro Conventos</i>	<i>Prefeitura de Lajeado/SECEL/Danças do se Vive/ Conviver Lajeado</i>

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "VI Encontro de Grupos de Dança da Terceira Idade":

Apresentação artística	R\$ 2.200,00
Contratação de serviço de decoração	R\$ 3.000,00
Serviço de Vigilância	R\$ 437,36
Serviço de Bombeiro Civil	R\$ 298,00
Materiais diversos	R\$ 850,00

TOTAL ESTIMADO R\$ 6.785,36

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27.812.0014.2090 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO  
3.3.90.39 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

---

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 17 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## DECRETO Nº 13.614, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 12220/2024, 11727/2024, 12983/2024 e 12376/2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2024, Lei nº 11.665/2023, no valor de R\$ 442.816,84 (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM. E SUSTENTAB.  
18.122.0003.2128 - Manutenção do Setor Adm da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade  
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (515) R\$ 7.500,00  
Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA  
23.691.0012.2060 - Manutenção do Desenvolvimento Econômico  
3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (1181) R\$ 7.100,00  
Recurso: 0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
13.392.0014.2068 - Manutenção da Biblioteca Publica  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1335) R\$ 79.887,51  
Recurso: 0500

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E LAZER  
27.812.0014.2205 - Manutenção do Esporte e Lazer  
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1389) R\$ 274.329,33  
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.2174 - Manutenção da Rede de Saúde Mental  
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (1583) R\$ 74.000,00  
Recurso: 0600

Total SUPLEMENTAR R\$ 442.816,84

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SANEAM. E SUSTENTAB.  
15.452.0007.1006 - Aquisição de Equipamentos para a Manutenção da  
Limpeza Pública  
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE(463) R\$ 7.500,00  
Recurso: 0500

12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E  
AGRICULTURA  
23.691.0012.3023 - Incentivo Financeiros a Empresas e a Eventos Comerciais  
e Industriais  
3.3.60.45 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS(1183) R\$ 7.100,00  
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.302.0015.3014 - Apoio Financeiro a Ações de Saúde de Atenção  
Especializada  
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS(1637) R\$ 74.000,00  
Recurso: 0600

Superávit financeiro  
Recurso: 0500 R\$ 79.887,51

Superávit financeiro  
Recurso: 0500 R\$ 274.329,33

Total Fonte de Recursos R\$ 442.816,84

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE ABRIL DE 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## PORTARIA N.º 32.684, DE 22 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA o candidato MÁRCIO RICARDO DA SILVA HAETINGER para exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS FINAIS - MATEMÁTICA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 5459/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação para atender a demanda das escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO que o candidato Roberto Henrique Walter formalizou a desistência pela vaga com a assinatura do termo de desistência;

RESOLVE:

Nomear o candidato MÁRCIO RICARDO DA SILVA HAETINGER para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - Matemática, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 10º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## PORTARIA N.º 32.685, DE 22 DE ABRIL DE 2024

NOMEIA a candidata JULIANA MORAES MEIRELLES para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE ANOS INICIAIS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 8937/2024, e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Alina Battisti Bochi;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Natalia Kussler Heberle até o término do prazo previsto para posse no cargo;

RESOLVE:

Nomear a candidata JULIANA MORAES MEIRELLES para o cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, regime Estatutário, com carga horária de 20 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 87º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 001-04/2024

*Determina regramento a ser observado pelas Secretarias Municipais quanto à realização de serviço extraordinário.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em atenção à Lei Complementar nº 01/2026, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

### DETERMINA:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço determina as normas a serem seguidas pelas Secretarias Municipais para a realização de serviço extraordinário.

Art. 2º Os servidores efetivos deverão observar o regramento disposto na Lei Complementar nº 001/2016 no que se refere à jornada de trabalho, a carga horária diária e mensal e o registro do ponto.

§ 1º A jornada de trabalho deverá observar a carga horária mensal de trabalho estabelecida para o respectivo cargo.

§ 2º O servidor deverá realizar a carga horária atribuída ao seu cargo, observando o limite de horas diária e semanal.

§ 3º O registro do ponto possui caráter obrigatório e serve como instrumento comprobatório dos serviços prestados.

Art. 3º A realização de serviço extraordinário é medida excepcional, em consonância ao disposto nos artigos 110 e 111 da LC nº 001/2016, e deverá ser previamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As horas extras deverão suprir demanda temporária e excepcional, não podendo ser realizadas para suprir necessidades permanentes.

Art. 5º Não será efetuado o pagamento de horas extras realizadas sem o devido registro do ponto.

Art. 6º O pagamento de horas extras sem a efetiva realização dos serviços extraordinários ensejará a responsabilização da chefia do servidor e do servidor beneficiado.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

Art. 7º A solicitação para a realização de serviço extraordinário deverá ser encaminhada previamente pelas Secretarias ao Gabinete do Prefeito, até o dia 05 de cada mês, contendo a previsão de horas extraordinárias que serão necessárias no mês, indicando:

I – nome do servidor;

II – cargo que ocupa;

III – nome da chefia imediata e secretário da pasta que autorizará a realização do serviço extraordinário;

IV – Detalhamento do serviço que será realizado.

Art. 8º Caso a solicitação de horas extraordinárias para o mês seja insuficiente, a Secretaria deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos o pedido de suplementação de horas extras, com as devidas justificativas, por servidor.

Art. 9º O pedido de suplementação deverá ser encaminhado à SEAD até o dia 20 de cada mês, não sendo aceito encaminhamentos posteriores.

Art. 10 Não será autorizado o pagamento de horas extras para serviços/horas não solicitados na previsão inicial ou suplementação.

Art. 11 Não serão pagas horas extras sem o devido registro ponto, bem como, não será aceita a justificativa "esqueci de registrar" para a falta de registro do serviço extraordinário.

Parágrafo único. No caso de servidores que realizam suas atividades fora do ambiente da Secretaria ou em trânsito, a SEAD analisará a viabilidade do uso de aplicativo para registro do ponto.

Art. 12 Não está autorizada a inclusão de registro na efetividade do servidor para comprovar a realização de hora extra e caso verificada tal situação, será apurada a responsabilidade.

Art. 13 Para a realização de serviço extraordinário, deverá ser observado o limite de 2 horas extras diárias.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser devidamente justificados e serão avaliados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 14 Havendo necessidade de realização de serviço extraordinário, deverá ser observado o limite máximo de 50% da carga horária mensal atribuída ao cargo para a prestação de horas extras, conforme estabelecido no art. 114, § único da LC nº 001/2016.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

Art. 15 O limite máximo de 50% da carga horária é o limitador para a realização de serviço extraordinário e sobreaviso.

Art. 16 Deverá ser garantido ao servidor público o descanso semanal remunerado, de 24 (vinte e quatro) horas, preferencialmente aos domingos.

Art. 17 Nos casos em que o cargo do servidor exija a realização de trabalho aos domingos, de forma habitual ou reiterada, deverá ser alterado o dia de descanso, mediante acordo individual firmado com o servidor.

Art. 18 Deverá haver, entre as jornadas de trabalho (entre um dia e outro), obrigatoriamente, um intervalo de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas de descanso.

Art. 19 Nos casos em que a jornada de trabalho diário exceder a 06 (seis) horas, deverá ser observado um intervalo para repouso/alimentação, de no mínimo 01 (uma) hora e de no máximo 02 (duas) horas.

Art. 20 No caso de serviço extraordinário realizado por servidores com vínculo celetista, a Secretaria de Administração observará o regramento disposto na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 21 Não é permitido abonar faltas ao serviço, sendo consideradas faltas justificadas unicamente aquelas que decorrem de afastamentos legais (atestados médicos, férias, licenças, etc).

Art. 22 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 200-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta nos protocolo digital nº 2693/2024, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Karina Tieze;

CONSIDERANDO o não comparecimento da candidata Patricia Aline Volk no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, até o dia 24 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Técnico de Enfermagem

THAIS SCHUTZ DE FREITAS – Classificação 18º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 201-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 2043/2024, e,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de licença maternidade da servidora efetiva Juliana de Lima Trasel Facchi e o não comparecimento da candidata Luana Beatriz Blume no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 24 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 066-04/2024, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 126-04/2024.

Professor de Anos Iniciais

LUCIENE MEIRE BATISTA DE ALMEIDA – Classificação 17º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 066-04/2024, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2024

EDIÇÃO Nº 2047

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 202-04/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026 de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.501, de 13 de fevereiro de 2023 e atendendo ao que consta no protocolo nº 461/2023, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da contratada emergencialmente Vera Lucia Kaufmann e a desistência pela vaga e solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Luana Becker,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Júlio de Castilhos, nº 434, nesta cidade, até o dia 24 de abril de 2024, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 157-03/2023 necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 214-03/2023.

Professor de Anos Finais - Matemática

FYAMA MEDEIROS DE ALMEIDA – Classificação 14º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 157-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 22 de abril de 2024.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
sikb